CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP GAB Nº 056 / 2011

Assunto: Aspiração de cateter de pressão intracraniana por profissional Enfermeiro.

1. Do fato

Solicitado parecer sobre legalidade/competência do profissional Enfermeiro aspirar cateter de pressão intracraniana.

2. Da fundamentação e análise

A pressão intracraniana (PIC) é definida como a medida de pressão na calota craniana em relação à pressão atmosférica. Uma medicação normal varia entre 0 e 10 mmHg, sendo o limite superior de 15 mmHg.[1]

O objetivo maior da monitorização da PIC é evitar as lesões secundárias de células cerebrais, que podem causar sequelas funcionais, psicológicas, comportamentais e cognitivas, com importante ônus para a reabilitação e dificuldade de reintrodução psicossocial e familiar destes pacientes. [2,3] Suas indicações incluem pacientes que sofreram traumatismo craniano, acidente vascular cerebral, parada cardíaca, cirurgia, hemorragia e que possuem tumores encefálicos.[1]

Mediante os aspectos clínicos apresentados pelos pacientes submetidos a monitorização da PIC, estes tornam-se de alta complexidade.

Existem diversas técnicas para monitorização da PIC, sendo as mais utilizadas, conforme descrição em literatura, a utilização de cateteres de polietileno ou de silicone, preenchidos com líquido; com sensor de fibra ótica; com sensores eletrônicos; parafusos ou cápsulas que são conectados a transdutores de pressão e sistemas de monitores. Sua inserção poder ser realizada à beira do leito, em unidades de terapia intensiva, ou, mais comumente, em centro cirúrgico.[1,3]

As principais complicações dos sistemas de monitorização, de forma geral, são infecção, hemorragia, mau funcionamento ou obstrução do sistema e posicionamento incorreto do cateter.[3]

Os cuidados essenciais de enfermagem, para pacientes submetidos a monitorização da PIC, são postura do cliente no leito, manutenção da ventilação, sedação adequada, manutenção do estado hemodinâmico, controle glicêmico e temperatura corporal.[3]

Associada a monitorização da PIC, em algumas situações, utiliza-se a derivação ventricular externa (DVE), que poderá ser utilizada como tratamento adjuvante para hipertensão intracraniana, por meio da drenagem do líquor.[1]

A DVE é um sistema composto por um cateter ventricular de silicone, conectado a uma bolsa graduada de drenagem. Com base em uma prescrição médica, a altura da câmara de gotejamento é determinada, bem como seu gotejamento.[1] Entretanto, em consonância com a equipe médica, cabe ao enfermeiro, desde que habilitado e capacitado para tanto, abrir o sistema para drenagem do líquor, em conjunto com demais ações voltadas para a redução da instabilidade no valor da PIC.[3]

As principais complicações da utilização da DVE são infecção, meningite, ventriculite, sangramento intraventricular, obstrução do sistema, hipo ou hiperdrenagem do líquor, fístulas e complicações mecânicas.[3]

A profissão de enfermagem, suas categorias e respectivas atribuições, está regulamentada pela Lei 7.498/1986 e Decreto 94.406/1987. As competências do Enfermeiro estão elencadas, de acordo com a Lei citada, no artigo 11[4]:

> *" Art. 11 – O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:*
>
> *I – **privativamente**:*
>
> *...*
>
> *c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;*
>
> *...*

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

l) cuidados de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas*;*

...”(grifo nosso).

Levantamento bibliográfico realizado no banco de dados LILACS e MEDLINE, não identificou referências relacionadas ao procedimento de aspiração de cateter de PIC. Assim, foi realizada consulta técnica à Sociedade Paulista de Terapia Intensiva, recebendo informação de que a aspiração de cateter de PIC, quando necessária, é uma atividade de responsabilidade médica.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, tem-se que a aspiração de cateter de PIC, não deverá ser realizada por profissionais de enfermagem, inclusive Enfermeiros, por força do artigo 33 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem[5]: é proibido ao profissional de Enfermagem prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional.

Outrossim, ressalta-se a importância das ações do profissional Enfermeiro na assistência de enfermagem prestada a pacientes submetidos a monitorização da PIC. Destaca-se que esta deve sempre ser fundamentada em recomendações científicas atuais e realizada mediante a aplicação efetiva do Processo de Enfermagem, conforme prevê a Resolução COFEN 358/2009[6]. Desta forma, por força dos artigos 12 e 15 da Lei 7.498/1986[4], o Enfermeiro poderá delegar ações/cuidados ao Técnico de Enfermagem, desde que este esteja capacitado e habilitado para desenvolvê-las, sempre sob supervisão e orientação do Enfermeiro. Ações de enfermagem a pacientes submetidos a monitorização da PIC não deverão ser desenvolvidas por Auxiliares de Enfermagem.

Recomenda-se ainda, a padronização dos cuidados técnicos a serem prestados aos pacientes submetidos a monitorização da PIC, com intenção de proporcionar aos mesmos uma assistência de enfermagem segura.

É o nosso parecer.

São Paulo, 27 de junho de 2011.

Enfª Mirela Bertoli Passador
COREN-SP 72.376

Enfª Daniella Cristina Chanes
COREN-SP 115.894

Revisão Técnico-Legislativa

Enfª Regiane Fernandes
COREN-SP 68.316

Enfº Claudio Alves Porto
COREN-SP 2.286

Referências

1. Bahouth MN, Yarbrough KL. Cuidado ao paciente: sistema nervoso. IN: Morton PG et al. Cuidados críticos de enfemagem: uma abordagem holística. Rio de Janeiro:Guanabara Koogan, 2007, pág. 785-806.
2. Toledo C, et al. Efeitos da fisioterapia respiratória na pressão intracraniana e pressão de perfusão cerebral no traumatismo cranioencefálico grave. Rev Bras Ter Intensiva. 2008; 20(4):339-43.
3. Jesus, RF. Ações do Enfermeiro na monitorização da pressão intracraniana: dimensões do cuidado de enfermagem [dissertação de mestrado]. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; 2008.

4. Brasil. Lei nº 7498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4161.
5. COFEN. Resolução nº 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4394.
6. COFEN. Resolução nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implantação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4384.